



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

EDITAL Nº 2/2023/SEJUCEL-SIEC

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Seleção de Organização da Sociedade Civil para operacionalização das ações relacionadas à Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023), no âmbito do Estado de Rondônia e da Secretária do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, por meio da Coordenação de Cultura, torna público o presente EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA com a finalidade de selecionar uma proposta apresentada por pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural, para execução de ações de operacionalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195, De 8 de Julho De 2022), com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo ente federativo regularmente constituída, com sede ou instalações em todo território Nacional, que tenha interesse em executar, em conjunto com a SEJUCEL, a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023), no âmbito do todo território Nacional, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a , Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431/2016.

Este edital esta em conformidade com a Lei complementar Estadual nº 965, de 20 de dezembro de 2017 que, em seu Art. nº 154, atribui como competência da Secretária do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL a:

[...]

I - Formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude;

II - Formulação de políticas públicas voltadas ao fomento das atividades de cultura, esporte e lazer viabilizando inclusive o acesso das classes sociais menos favorecidas;

VI - promoção, estímulo, difusão e orientação das atividades culturais em todas as suas formas e manifestações, bem como a preservação do patrimônio histórico e cultural de Rondônia.

O presente edital encontra-se, também, em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e as demais regras estabelecidas neste edital, proporcionando democratização e transparência nas atividades culturais abrangendo todos os seguimentos culturais existente no Estado de Rondônia.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela (o):

1.1.1. Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);

1.1.2. Lei Estadual Nº 2734 de 27 de abril de 2012 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 21.431 de novembro de 2016 e suas alterações

1.1.3. Manual de Prestação de Contas das Parcerias Junto a SEJUCEL <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/Apresentacao-de-Prestacao-de-Contas.pdf>;

1.1.4. LC nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das

consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC);

1.1.5. Decreto nº 11.525/2023 (Regulamenta a LC nº195/2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural);

1.1.6. Decreto nº 11.453/2023 (Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura);

1.1.7. INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 5, DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - Dispõe sobre as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar uma proposta apresentada por pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural, para execução de ações de operacionalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195, De 8 de Julho De 2022), com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo ente federativo regularmente constituída, com sede ou instalações em todo território Nacional, que tenha interesse em executar, em conjunto com a SEJUCEL, a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023), no âmbito do todo território Nacional,

2.2. O TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Art. 2, VII da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Esfera Estadual

3.1.1. Fornecimento de ferramentas digitais de mapeamento, acompanhamento, cadastro e inscrição de propostas;

3.1.2. Formação e Capacitação: através de oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

3.1.3. Monitoramento e análise: através de suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;

3.1.4. Acompanhar a execução dos projetos selecionados;

3.1.5. Realizar a prestação de conta dos projetos selecionado e executado pelos proponentes e enviar para a SEJUCEL

3.1.6. Apoio técnico e jurídico especializado: através de consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

3.2. Esfera Municipal

3.2.1. Apoio técnico a administração pública;

3.2.2. Formação e Capacitação: através de oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

3.2.3. Assessoramento na prestação de conta dos municípios ao Ministério da Cultura

3.2.4. A OSC deverá apresenta o plano de trabalho com as seguintes especificações:

ESFERA ESTADUAL	
Item	Descrição
	ETAPA 01 Apoio técnico a administração pública
	1.1 Análise e interpretação da legislação: Compreendendo e interpretando a legislação aplicável às fazendo sua comparação com as

legislações específicas Lei e Decreto Paulo Gustavo, Decreto de Fomento à Cultura, Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2 Orientações e esclarecimentos jurídicos sobre os procedimentos a serem seguidos, desde a fase de preparação do edital até a conclusão do processo.

1.3 Revisão de editais e contratos: Análise dos editais e os contratos decorrentes para garantir que estejam em conformidade com a legislação aplicável e que protejam os interesses da administração pública.

1.4 Participação em comissões fornecendo suporte jurídico durante as sessões de abertura de propostas e durante a análise e julgamento das propostas recebidas. Verificando se os proponentes atendem aos requisitos legais estabelecidos e auxiliando na avaliação da documentação apresentada.

1.5 Análise de recursos e impugnações eventualmente apresentados por proponentes descontentes com o resultado do processo licitatório. Avaliando os argumentos apresentados, verificar a legalidade das decisões tomadas e preparar as respostas ou pareceres a serem encaminhados aos órgãos competentes.

1.6 Capacitação e treinamento: ministrar treinamentos e capacitações para servidores públicos envolvidos nos processos de seleção, compartilhando conhecimentos jurídicos, esclarecendo dúvidas e auxiliando na disseminação de boas práticas e procedimentos legais adequados.

1.7 Gerenciamento de riscos jurídicos: Identificação e gerenciamento de riscos jurídicos relacionados aos procedimentos. Garantindo que os riscos legais sejam minimizados e que a administração pública esteja protegida contra eventuais contingências jurídicas

02 **ETAPA 2 - Disponibilização de plataforma de gerenciamento da execução da Lei Paulo Gustavo que atenda os requisitos dos editais.**

2.1 Fornecimento de painel de acompanhamento em tempo real dos processos de inscrições dos agentes culturais com livre acesso aos dados de execução, as esferas do Poder Público, inclusive após o término da parceria, conforme observado o disposto no parágrafo 2º, Art. 17, do Decreto Federal nº 11.525/2023.

2.2 Descrição técnica;

2.3 Layout intuitivo:

1. Informações e Notícias
2. Seção de dúvidas frequentes
3. Passo a passo para inscrições
4. Identidade visual customizável
5. Diversos níveis de acesso
6. Responsividade
7. Gerenciamento paralelo
8. Suporte de uso da plataforma
9. Prazo de resposta e resolução do chamado em até 24 horas
10. Escopo da plataforma

2.4 Inscrição simplificada:

1. Inscrições por etapa
2. Suporte técnico e passo a passo
3. Preenchimento predefinido
4. Confirmação via e-mail
5. Cadastramento por terceiros
6. Cadastro com login e senha
7. Possibilidade de retomar o processo
8. Perfil do projeto
9. Distribuição dos projetos para os pareceristas
10. Gerenciamento de resultados
11. Acompanhamento do Projeto
12. Cumprimento de requisitos

	<p>13. Registros do projeto 14. Solicitações de atendimento para grupos afirmativos 15. Prestação de contas</p> <p>2.5 Acessibilidade:</p> <p>1. Acessibilidade comunicacional 2. Hierarquia de informação 3. Alto contraste 4. Aumento de fonte 5. Suporte através da exibição de conteúdo audiovisual</p> <p>2.6 Validação de documentos:</p> <p>1. Checagem facilitada 2. Formatação legível 3. Geração facilitada em PDF; de relatórios e indicadores 4. Monitoramento dos projetos na execução 5. Contemplar cadastro de agentes culturais</p> <p>2.7 Interface com outras plataformas</p> <p>1. criar o mapa cultural de Rondônia 2. Realizar cargas de dados (export e import) em formato definido pela Agência de Tecnologia da Informação (ATI) 3. Migrar os dados das inscrições da plataforma SAP CULTURAL para a plataforma, caso necessário. 4. Posterior integração ao Sistema de Gestão de Documentos SGD 2.0 do Estado de Rondônia , conforme a Lei vigente e o SIAFEM (Sistema de Administração Financeira do Estado de Rondônia);</p> <p>2.8 Controle social em atendimento</p> <p>1. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet. 2. LAI - Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o art. 5º, XXXIII da Constituição Federal</p>
03	<p>Etapa 3 Pareceristas</p> <p>3.1 Composição de equipe de pareceristas com notório saber para análise e avaliação dos projetos inscritos, conforme o banco de paracerista da SEJUCEL 3.2 Coordenar todo o processo de seleção das comissões de paracerista em parceria com a SEJUCEL</p>
04	<p>ETAPA 04 – Prestação de Serviço na Formação e Capacitação dos fazedores de cultura</p> <p>4.1 Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos que atendam todas as regiões do Estado nas 10 regiões administrativas composta pelos 52 Municípios, compreendendo as diversas linguagens artísticas culturais e as culturas tradicionais como no mínimo 500 capacitados. 4.2 Realização de busca ativa para inscrição de propostas, sobretudo ao disposto no artigo 16 do Decreto nº 11.525/2023 (mulheres; pessoas negras; pessoas indígenas; comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas; populações nômades; povos ciganos; pessoas LGBTQIA+; pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente) garantindo o atendimento dos grupos prioritários de Rondônia sendo os povos originários nos 52 municípios os componentes dos grupos tradicionais (Quilombolas, Extrativistas, Pescadores Artesanais, Povos de Terreiros, Ciganos, Ribeirinhos, Comunidade Camponesa, Raizeiras e benzedeadas, presentes em quase todos os 52 Municípios rondoniense. 4.3 Realização de oficinas presenciais e online de auxílio à elaboração de propostas. 4.4 Acesso universal.</p>

	<p>4.5 Oficinas ou minicursos para a formação com a carga horaria de 4 horas para todos os proponentes selecionados antes da SEJUCEL realizar o pagamentos aos agentes culturais</p> <p>4.6 Formação continuada com a carga horaria de 20 horas no seguimento do audiovisual para os selecionados</p>
05	<p>ETAPA 5 Prestação de Serviço de Comunicação/Divulgação</p> <p>5.1 Elaboração de identidade visual dos editais, materiais gráficos, apresentações, esquemas visuais, vídeos de divulgação e materiais de redes sociais.</p> <p>5.2 Plano de mídia para os principais canais e redes sociais com impulsionamento de acordo com os públicos-alvos traçados.</p> <p>5.3 Assessoria de imprensa para os principais veículos de comunicação.</p> <p>5.4 Central de suporte ao proponente - equipe disponível para tirar dúvidas dos proponentes durante o processo de inscrição dos editais, através de telefone, Whatsapp e demais canais de comunicação similares</p> <p>FAQ - Elaboração de relação de perguntas e respostas frequentes.</p> <p>5.5 Acessibilidade na comunicação.</p> <p>5.6 Todas as ações de comunicação e divulgação serão supervisionadas e aprovadas previamente pela Assessoria de Comunicação do Governo do Estado de Rondônia. .</p>
06	<p>ETAPA 06 - Monitoramento e análise de resultados</p> <p>6.1 Monitorar as inscrições a fim de atender metas de distribuição geográficas e de segmentos de acordo com os públicos alvos estabelecidos e Fazer intervenções caso necessário a fim de garantir as metas estabelecidas.</p> <p>6.2 Monitorar os pareceristas a fim de garantir prazos e metas de produtividade e suporte a eventuais dúvidas.</p> <p>6.3 Analisar os dados obtidos no processo de divulgação, inscrições e contemplados a fim de gerar informações e indicadores culturais e subsidiar a criação do mapa cultural do Estado de Rondônia, perfis socioeconômicos e públicos alvos desta e de futuras políticas públicas para o setor.</p> <p>6.4 Elaboração de relatório final com avaliação geral de impacto e resultados do processo com painéis de apresentação dos dados obtidos.</p>
07	<p>Etapa 7 Prestação de contas</p> <p>7.1 Assessoria na prestação de contas do Estado ao Ministério da Cultura</p> <p>7.2 realizar a prestação de contas dos fazedores de cultura e o Estado de Rondônia, encaminhando para a SEJUCEL se a prestação de conta esta: aprovada; aprovada com ressalva ou reprovada</p> <p>7.3 Realizar cargas de dados (export e import) em formato definido pela Agência de Tecnologia da Informação (ATI) compatíveis de todos documentos de prestação de contas apresentado pelo participante.</p>

ESFERA MUNICIPAL	
Item	Descrição
01	<p>Etapa 01 Apoio técnico a administração pública</p> <p>1.1 Análise e interpretação da legislação: Compreendendo e interpretando a legislação aplicável às fazendo sua comparação com as legislações específicas Lei e Decreto Paulo Gustavo, Decreto de Fomento à Cultura, Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>1.2 Orientações e esclarecimentos jurídicos sobre os procedimentos a serem seguidos, desde a fase de preparação do edital até a conclusão do processo.</p>

	<p>1.3 Orientações e esclarecimentos para a elaboração de editais, contratos e prestação de conta: Análise dos editais e os contratos decorrentes para garantir que estejam em conformidade com a legislação aplicável e que protejam os interesses da administração pública.</p> <p>1.4 Capacitação e treinamento: ministrar treinamentos e capacitações para servidores públicos envolvidos nos processos de seleção, compartilhando conhecimentos jurídicos, esclarecendo dúvidas e auxiliando na disseminação de boas práticas e procedimentos legais adequados.</p> <p>1.5 Gerenciamento de riscos jurídicos: Identificação e gerenciamento de riscos jurídicos relacionados aos procedimentos. Garantindo que os riscos legais sejam minimizados e que a administração pública esteja protegida contra eventuais contingências jurídicas.</p>
02	<p>Etapa 2 Formação e Capacitação</p> <p>2.1 Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;</p> <p>2.2 Realização de oficinas presenciais e online de auxílio à elaboração de propostas para proponentes interessados.</p> <p>2.3 Realização de oficinas presenciais e online de auxílio à elaboração da prestação de conta as servidores municipais;</p>
03	<p>Etapa 3 Prestação de contas</p> <p>3.1 Assessoria na prestação de contas dos municípios ao Ministério da Cultura</p>

4. DO PRAZOS

- 4.1. As inscrições para o credenciamento serão abertas de forma gratuita:
- 4.2. Publicação do Edital de Chamamento Público nº XXXX/2023/CODEC/SEJUCEL: de 31 de agosto de 2023 a 29 de setembro de 2023.
- 4.3. Impugnação do Edital: até o dia 13 de setembro de 2023.
- 4.4. Julgamento e resultado da impugnação do Edital: até o dia 14 de setembro de 2023.
- 4.5. Envio para a plataforma **SAP CULTURAL** <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditalDeCategoria/EditaisAbertos>; contendo a proposta técnica, os documentos de comprovação das condições de participação e o plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil: até o dia 29 de setembro de 2023.
- 4.6. Publicação dos resultados parcial: até o dia 30 de setembro de 2023 (com a listagem contendo o nome de todas as Organizações da Sociedade Civil proponentes, com o respectivo CNPJ).
- 4.7. Recursos dos resultados do processo de seleção: do dia 1 e 2/10/2023 .
- 4.8. Resultados finais do julgamento dos recursos e publicação do resultado final: até o dia 03 de outubro de 2023.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. Todas as inscrições será de forma gratuita e estará aberta por 30 dias a contar a sua publicação do DIOF.
- 5.2. As propostas serão recebidas das 31 de agosto de 2023 até 29 de setembro de 2023 até as 23h59min em dias corridos
- 5.3. Somente serão aceitas inscrições de projetos enviados via Sap Cultural, sendo desconsideradas as inscrições postadas após a data limite do encerramento deste Edital.
- 5.4. Os(as) interessados(as) em participar da seleção deverão apresentar o plano e preencher e assinar todos os Anexos deste edital, por conseguinte, deverão **ANEXAR em Formato PDF no SAP CULTURAL** <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditalDeCategoria/EditaisAbertos>;

- 5.5. Proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários em formato, incluindo o Formulário.
- 5.6. Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas de qualquer outra forma diversa da prevista nesta Chamada Pública.
- 5.7. A SEJUCEL não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.
- 5.8. Todos os documentos deverão constar na plataforma SAP CULTURAL enviado, a falta de um documento acarretará na desclassificação.
- 5.9. A SEJUCEL encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Análise e Avaliação
- 5.10. A OSC que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.
- 5.11. A entrega da Proposta, Projeto e Plano de Trabalho implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame.
- 5.12. Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.
- 5.13. É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão de Análise e Avaliação
- 5.14. Documentação obrigatória a ser apresentada na inscrição, para todos:
- 5.14.1. Apresentação da Proposta Técnica/Plano de trabalho - **ANEXO I e II - Devidamente assinada pelo proponente.**
- 5.14.2. Apresentação do portfólio com as suas produções;
- 5.14.3. Todas as Documentações exigidas nos itens 12;13 e Subitens; 15 e 23, com todos seus subitem deste Edital
- 5.14.4. Todos os Anexos deste edital deverão ser assinados - (Anexos I- II- III- IV- V- VI- VII- VIII- IX- X- XI - XII - XIII E XIV)

6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

- 6.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
- 6.1.1. entidade privada sem fins lucrativos (Ex: associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 6.1.2. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- 6.1.3. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 6.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
- 6.2.1. Declarar, conforme modelo constante no Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6.2.2. Apresentar a Comprovação de Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão de Análise e Avaliação pelo menos 02 projetos executado e concluído .

6.2.3. Pertencam à área cultural e/ou artística, dentre os quais: artes visuais, artes cênicas (áreas de teatro, dança, circo e ópera), música, arte urbana, literatura, audiovisual, manifestações da cultura popular e tradicional, patrimônio cultural e economia criativa.

6.2.4. Comprovação de atuação de mais de 5 (cinco) anos da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

6.2.5. Cada OSC poderá inscrever 1 (um) único projeto na presente Chamada Pública.

6.2.6. A OSC é o responsável legal pela elaboração e execução da proposta, nos termos da legislação vigente.

6.2.7. O Estatuto Social da pessoa jurídica deve conter em seu objeto caráter cultural e seus objetivos serem compatíveis com as ações de operacionalização descritas no objeto deste Edital.

6.2.8. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ.

6.3. Poderão participar as organizações da sociedade civil que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua habilitação, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no **mínimo 5 (cinco) ano de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.6. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo XII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.7. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de

espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.8. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014,);

7.1.9. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.10. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

7.1.11. comprovar o seu funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); I) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.12. A OSC deverá apresentar cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, a fim de demonstrar que os valores propostos estejam em compatibilidade com os valores praticados no mercado;

7.1.13. A OSC deverá apresentar curriculum de todos os profissionais que faram parte da execução do projeto;

7.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

7.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.2.2. Fica vedada a OSC que tenham em seu quadro dirigente pessoa lotada na SEJUCEL, bem como seu cônjuge companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

7.2.3. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.2.4. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.2.5. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.2.6. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.2.7. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

7.2.8. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.2.9. que não possua ou não esteja vigente a certidão de comprovação de funcionamento regular emitido pelo Ministério Público do Estado de Rondônia;

8. DO VALOR

8.1. O valor disponível para o Edital de premiação desta Chamada Pública é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais)

8.2. O proponente poderá apresentar o seu projeto de execução do objeto, indicando todos os serviços previstos na planilha de custos no plano de trabalho (Anexo II).

8.3. O recursos para a execução da proposta, não poderão ultrapassar o valor estipulado no subitem 8.1

9. DAS ETAPAS

9.1. A presente Chamada Pública será composta das seguintes etapas sucessivas:

9.1.1. Condições para participação;

9.1.2. Inscrição do Projeto;

9.1.3. Seleção e Habilitação;

9.1.4. Celebração do Termo de Parceria;

9.1.5. Liberação dos recursos financeiros;

9.1.6. Realização do projeto;

9.1.7. Acompanhamento da execução dos projetos selecionados

9.1.8. Fiscalização do projetos selecionados

9.1.9. Prestação de contas.

10. DA PROPOSTA

10.1. A Proposta e o Plano de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, anexo - I E II e seus subitens, deverá ser apresentada de forma escrita, conforme modelo em anexo;

10.2. A proponente deverá apresentar experiências na área objeto deste ou afins, podendo ser declaração governamental nas esferas Federal, Estadual e municipal o atestado de capacidade técnica, entre outros;

10.3. Poderão ser previstos serviços de pareceristas, assessorias, divulgação, plataforma eletrônica e soluções de tecnologia, contadores, formadores, produtores e técnicos, entre outros serviços que possam qualificar a execução e ampliar o alcance das metas estabelecida na proposta

10.4. Não poderá ser prevista:

10.4.1. Remuneração da entidade proponente;

10.4.2. Remuneração para funcionários públicos.

10.4.3. previstas outras fontes de financiamento públicos ou patrocinadores;

10.5. As informações apresentadas deverão demonstrar condições técnicas e estrutura compatível para a execução do objeto da parceria.

10.6. A proponente deve apresentar a documentação prevista nos itens 12;;13;15 e 23 e todos os seus sobtens.

10.7. O proponente deverá demonstrar que possui capacidade e experiência prévia de execução do objeto, abrangendo a descrição das ações objeto deste edital

10.8. Entende-se por projeto da própria entidade as aquisições de serviços vinculados ao setor cultural e atividades de economia criativa, relacionadas diretamente à execução do projeto.

11. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

11.1. O proponente fica autorizado a iniciar a realização do projeto após a publicação do extrato do termo de Parceria no DOE.

11.2. O período de realização do objeto inicia após a publicação do extrato do termo de Parceria no DOE e finaliza conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

11.3. O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

11.4. Os recursos financeiros do projeto poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

11.5. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.

11.6. Caso seja necessário, o proponente poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da execução da alteração proposta.

11.7. A análise do pedido de readequação será realizada pela SEJUCEL, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

11.8. Caso haja inconsistências, a SEJUCEL poderá diligenciar o proponente.

11.9. A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

11.10. Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

11.10.1. responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

11.10.2. disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas de financiamento, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;

12. **DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES**

12.1. As entidades deverão apresentar plano de trabalho, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos do Decreto Estadual nº 21.431 de novembro de 2016 e suas alterações

12.1.1. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

12.1.2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, assim como as atividades ou projetos a serem executados;

12.1.3. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando;

12.1.4. definição dos indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

12.1.5. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e as discriminações dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

12.1.6. Deverá ser apresentada contrapartida quando se aplicará o Art. 35, § 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

12.1.7. os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso, conforme descrito no Termo de Colaboração e este Edital;

12.2. A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, dentre outras informações que julgar relevantes.

12.3. O projeto deverá respeitar os preceitos do art.19 da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentada na Lei do Estado de Rondônia;

12.4. as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência o mobilidade reduzida e idosos, e para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade, conforme decreto de fomento (Decreto

nº 11.453/2023) e a INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 5, DE 10 DE AGOSTO DE 2023 de acordo com as características do objeto da parceria;

13. DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A documentação apresentada abaixo deverá ser entregue exclusivamente na página <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditalDeCategoria/EditaisAbertos>, na apresentação da proposta, mas poderá ser requerida sua atualização até a data da celebração do termo de colaboração:

13.1.1. Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de que a entidade possui, no mínimo, cinco anos de cadastro ativo;

13.1.2. Declaração do representante legal da entidade de que, por ocasião da celebração do Termo de Colaboração, possuirá instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

13.1.3. Prova de Inscrição do CNPJ (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=);

13.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

13.1.5. Certidão Negativa de Débitos perante a Receita Federal (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

13.1.6. Certidão Negativa de Débitos perante a Receita Estadual (do Estado de residência do proponente)

13.1.7. Certidão Negativa de Débitos perante a Receita Municipal (do domicílio ou sede do Proponente);

13.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>)

13.1.9. Certificado do SISPAR (ou Justificativa acerca da inexistência);

13.1.10. Certidão Negativa Tribunal de Contas – TCE –RO (<https://tcero.tc.br/certidao-negativa/>)

13.1.11. Certidão Negativa Controladoria Geral do Estado – CGE /RO (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>).

13.1.12. Apresentar comprovantes de regularidade no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Rondônia – SIAFEN/RO, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

13.1.13. Todas as Certidões Negativas deverão estar autenticadas.

13.1.14. Serão permitidas as certidões positivas com efeito de negativas.

13.1.15. são serão permitidas as certidões positivas.

13.1.16. Caso a organização da sociedade civil seja considerada isenta dos tributos estaduais e ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.1.17. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme (Anexo V) previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

13.1.18. A OSC deverá apresenta as **declarações e comprovações** como anexo do Plano e a proposta

13.1.19. Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

13.1.20. instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

13.1.21. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

13.1.22. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

13.1.23. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

13.1.24. declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

13.1.25. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

13.1.26. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, evidenciando a capacidade técnica e operacional;

13.1.27. Além dos documentos relacionados anteriormente, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 21, declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:

13.2. **não há, em seu quadro de dirigentes:**

13.2.1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

13.2.2. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

13.2.3. **não contratará**, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

13.2.4. **Não serão remunerados**, a qualquer título, com os recursos repassados:

13.2.5. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

13.2.6. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

13.2.7. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

14. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.1. Declaração de capacidade administrativa, técnica/jurídica e Gerencial para a execução do Plano de Trabalho no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

14.2. Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante já executada.

14.3. Comprovação de efetivo funcionamento na área há no **mínimo 05 (cinco) anos**, desenvolvimento de atividades e projetos (por ser efetivo funcionamento, entende-se o desenvolvimento de atividades e projetos no setor social referentes ao objeto do convênio) art. 33,V, Lei 13.019/2014. (DA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TEC. GERENCIAL) - ANEXO XII.

14.4. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

14.5. Apresentar declaração da licitante, sob as penas da lei, de disponibilidade dos equipamentos exigidos consoante estabelecidos neste Edital e seus anexos, em número suficiente para atendimento do objeto do Chamamento Público.

15. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

15.1. Declarar, conforme modelo constante no (Anexo III) – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

16. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

16.1. A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo será composta pelos membros designados pela Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer pela Portaria nº 175 de 17 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 157, Publicação: 18/08/2023

16.2. A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo fará registro em instrumental próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital..

17. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS

17.1. A seleção das propostas consistirá em 01 (uma) etapa, a ser realizada pela Comissão de Análise e Avaliação, que ocorrerá na sala de reunião da Secretaria do Estado da Juventude, cultura, Esporte e Lazer, que iniciará as 08:00 horas do dia 28 de setembro de 2023, devendo ser publicado o resultado no Diário Oficial do Estado - DIOF e no site da Secretaria do Estado da Juventude, cultura, Esporte e Lazer, logo após.

17.2. Etapa Única: Análise dos documentos apresentados (formulário de inscrição, proposta de projeto e plano de trabalho e demais documentos exigidos neste edital e seus anexos).

17.3. A análise terá como critérios de julgamento:

17.4. A análise da proposta terá como critérios de julgamento:

Critérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Desenvolve ou já desenvolveu ações na linha do Edital e/ou operacionalização.	1 - Grau pleno de atendimento (30 pontos) 2 - Grau satisfatório de atendimento (15 pontos) 3 - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	30
(B) Adequação do projeto aos objetivos do Edital e Viabilidade técnica de implementação e exequibilidade da proposta.	1 - Grau pleno de adequação (20) 2 - Grau satisfatório de adequação (10) 3 - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	20
(C) Qualificação da ficha técnica (adequação dos profissionais que serão contratados com as atividades a serem desenvolvidas no projeto)	1 - Grau pleno da descrição (10) 2 - Grau satisfatório da descrição (05) 3 - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da	10

	proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(D) Qualificação do conteúdo; apresentação, definição e organização, abrangência. Ações de divulgação, acessibilidade e democratização do acesso	1 - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (30). 2 - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (15). 3 - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	30
(E) valor da proposta, relação custo benefício do projeto, adequação do valor solicitado com os serviços a serem contratados	1 - Grau pleno da descrição (10) 2 - Grau satisfatório da descrição (05) 3 - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	10
Pontuação Máxima Global		100
Critério de Desempate		Menor valor da proposta apresentada

*Caso a proposta não se adeque o valor máximo constante no item 18, 28 e 29 deste edital, será eliminada de forma direta.

17.5. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 1 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

17.5.1. **Grau de Pleno Atendimento:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição.

17.5.2. **Grau Satisfatório de Atendimento:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.

17.5.3. **Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou

17.5.4. **não abordando o tema indicado;** as informações não correspondem ao solicitado no Plano de Trabalho;

17.6. Ao final, a Comissão de Análise e Avaliação declarará as propostas aprovadas, devendo ser publicado o resultado no site da sejucl e no DIOF - RO.

17.7. Serão eliminadas aquelas Organização da sociedade civil que:

17.7.1. Que recebam nota 0 (zero) no critério de julgamento em pelo menos um item;

17.7.2. Que não alcance nota mínima geral, igual ou maior a 50 pontos;

17.7.3. Que estejam em desacordo com o Edital;

17.7.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Análise e Avaliação, à luz do valor de referência estimado no banco de preços e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

17.8. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Análise e Avaliação, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

17.9. Cada proposta habilitada será obrigatoriamente avaliada por todos os membros da Comissão, de forma paritária, distribuído de forma aleatória.

17.10. Os resultados da avaliação serão apreciados e discutidos por todos os membros da comissão, em sessão plenária, devendo todos os trabalhos ser registrados em ata, devidamente assinada por todos.

17.11. A comissão designará entre os seus membros, de forma paritária, aqueles que farão julgamentos dos pedidos de reconsideração e caso sejam procedentes a reavaliação.

17.12. As propostas serão julgadas pela Comissão de Análise e Avaliação, cujas decisões estarão obrigatoriamente embasadas em parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde tanto a pontuação atribuída à Proposta de Plano de Trabalho em cada um dos critérios de julgamento, quanto o cálculo da sua pontuação final.

17.13. Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se à seguir todos os critérios de pontuação.

17.14. A falsidade de informações apresentada deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

17.15. Da sessão será produzida lista de frequência e lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Análise e Avaliação e pelos presentes.

18. DA CLASSIFICAÇÃO

18.1. As Organização da sociedade civil não serão eliminadas e sim classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Análise e Avaliação, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

19. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

19.1. O resultado do julgamento das propostas da OSC selecionada será publicada no site da Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO, bem no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

19.2. Na hipótese de desistência ou descredenciamento da entidade vencedora, como forma de evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a Organização da Sociedade Civil que não teve seu plano de trabalho rejeitado, desde que preencha os requisitos documentais.

19.3. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

19.4. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

19.5. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

19.6. Desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso administrativo, ou, tendo havido a interposição, haja desistência expressa do recurso, ou após o seu julgamento, este chamamento público será homologado pelo Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO;

19.7. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a sua assinatura e a publicação do respectivo extrato no DIOF/RO.

20. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

20.1. As OSC poderão interpor recurso referente à inabilitação do seu projeto, após a divulgação do resultado nos dias 22 a 25 de setembro 2023, através plataforma página <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditalDeCategoria/EditaisAbertos>

20.2. O prazo para pedido de recurso à Comissão de Análise e Avaliação, será de **02 () dias corridos**, a contar da data de publicação do Resultado parcial no site da SEJUCEL.

- 20.3. O recurso será aceito somente se estiver em formulário próprio (**ANEXO XIV**) e encaminhado via plataforma descrito no item 20
- 20.4. Se por ventura tiver somente uma OSC inscrita e a mesma for selecionada a SEJUCEL poderá suprir o prazo da interposição de recurso e publicar o resultado final
- 20.5. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Análise e Avaliação
- 20.6. O recurso não será conhecido quando interposto:
- 20.6.1. fora do prazo;
- 20.6.2. perante órgão incompetente;
- 20.6.3. por quem não seja legitimado; ou
- 20.6.4. após exaurida a esfera administrativa.
- 20.7. Caso a OSC desclassificada nesta fase não apresente o pedido de recurso, o mesmo continuará como **inapto**.

21. DO SIGILO DAS PROPOSTA

- 21.1. As propostas serão sigilosas a todos até a abertura das proposta cadastrada na plataforma SAPCULTURAL pela Comissão de Análise e Avaliação, após a abertura dos mesmos a comissão e os presentes à sessão poderão ter acesso a proposta, estes últimos somente neste momento;
- 21.2. No prazo do recurso somente os representantes dos proponentes, ou seja, as pessoas legitimadas pelos documentos constitutivos das pessoas jurídicas ou por meio de procuração com poderes específicos poderão ter acesso as propostas;
- 21.3. Após a homologação e assinatura do Termo apenas a proposta pactuada poderá ser publicizada, as propostas que não forem aceitas integrarão ao processo.

22. DO REPASSE

- 22.1. O desembolso será realizado após a assinatura do Termo de Colaboração e antes do término do objeto deste edital.
- 22.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 22.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 22.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 22.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 22.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 22.7. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o acordo de colaboração ou Termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
- 22.8. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 22.9. A prorrogação de ofício da vigência do acordo de colaboração ou Termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 22.10. As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste chamamento público serão executadas tendo em conta:

22.10.1. A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

22.10.2. A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

22.10.3. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela OSC com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

22.10.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

22.10.5. Em caso do não atendimento das etapas previstas no plano de trabalho, resultando em dano ao erário, serão aplicadas multas e as penalidades cabíveis especificadas no Termo de Colaboração.

23. DA EXECUÇÃO DO PROJETO: DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E CONTRATAÇÕES

23.1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do COLABORADOR, devidamente identificados com o número deste Termo (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

23.2. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede do COLABORADOR, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

23.3. Ultrapassado o prazo previsto acima, o COLABORADOR deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e órgão de controle interno.

23.4. A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

23.5. As contratações referentes a esta parceria são regidas pelas disposições previstas na Lei vigente.

24. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

24.1. Esgotados todos os prazos recursais, haverá a homologação e a adjudicação do objeto à organização vencedora, será convocada para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis apresentar os documentos complementares sob pena de decair do direito a celebração, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da pena de multa, que terá seu valor definido pela legislação vigente à época de aplicação da penalidade, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal e Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

24.2. O TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado via plataforma SEI, pela entidade e pela Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

25. CONTRA PARTIDA

25.1. A contrapartida deverá seguir as regras estabelecidas conforme o Art. 35, § 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

26. DA VIGÊNCIA

O Termo terá vigência por 24(VINTE E QUATRO) meses corridos, iniciando-se a partir de sua assinatura, para que dentro desse período o objeto seja executado, podendo ser prorrogado por mais igual período, através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução.

27. REGIME DE EXECUÇÃO

27.1. O regime de execução dos serviços será na modalidade de EMPREITADA POR MENOR PREÇO (artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei nº 8.666/93).

28. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação	P/A	Elemento
13.392.2093-4023 - (FEDEC)	PPA 2093 - Garantir o desenvolvimento Cultural	33.50.41.

29. DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

29.1. O termo de colaboração celebrado por meio deste edital terá como limite o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais), sendo atribuído a um único projeto/proposta.

29.2. O valor total dos recursos do resultado da seleção será repassado da seguinte forma:

29.2.1. 50% (cinquenta por cento)- em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do Termo de Colaboração;

29.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) após a execução da etapa 04 de acordo com plano de trabalho, mediante apresentação das certidões válidas;

29.2.3. e os outros 25% (vinte e cinco por cento) até dia 28 de dezembro de 2023, mediante apresentação da conclusão da etapa 05.

29.3. O valor do repasse será depositado exclusivamente na conta corrente no nome da OSC,;

30. RESCISÃO CONTRATUAL

30.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da SEJUCEL, nos casos enumerados a seguir:

30.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

30.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

30.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a SEJUCEL a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

30.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

30.1.5. O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

30.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

30.1.7. A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;

30.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

30.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

30.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

30.1.11. A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

30.2. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para da SEJUCEL.

30.3. A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

31. DAS OBRIGAÇÕES

31.1. **São obrigações da SEJUCEL:**

- 31.1.1. ·Dar ciência à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado sobre a celebração deste CONVÊNIO, no prazo de 30 dias de sua publicação;
- 31.1.2. Fiscalizar e acompanhar, por meio de representantes especialmente designados, os trabalhos de execução do objeto pactuado, bem como, receber, fiscalizar e aprovar as prestações de contas, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo o estabelecido neste edital;
- 31.1.3. Repassar ao PARCEIRO o recurso previsto neste edital, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho Aprovado;
- 31.1.4. Prorrogar automaticamente a vigência deste CONVÊNIO antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;
- 31.1.5. Providenciar a devida instauração de Tomada de Contas, se constatada irregularidade ou inadimplência de qualquer cláusula deste instrumento;
- 31.1.6. Manter o cadastro da organização da sociedade civil atualizado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias;
- 31.1.7. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação pelo PARCEIRO, a fim de evitar a sua descontinuidade;
- 31.1.8. Notificar o PARCEIRO previamente à inscrição como inadimplente no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, quando for detectada impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto da parceria;
- 31.1.9. Definir a titularidade de eventuais bens remanescentes após o fim da parceria, que poderão ser devolvidos à Administração Pública Estadual, permanecer com a organização da sociedade civil ou serem doados a terceiros.
- 31.1.10. Registrar a CONVÊNIO no órgão competente
- 31.1.11. Homologar as prestações do proponente recebida pela OSC.
- 31.1.12. ·Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas.
- 31.1.13. Fiscalizar In loco os projetos selecionado
- 31.2. **Obrigações da contratada**
- 31.2.1. Planejar, organizar e promover as ações referentes à execução do objeto desta COLABORAÇÃO;
- 31.2.2. Utilizar os recursos exclusivamente no objeto pactuado;
- 31.2.3. Observar rigorosamente os prazos de execução pré-estabelecidos;
- 31.2.4. Cumprir com todas as etapas prevista no item 03 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e no seu subitem 3.2.4
- 31.2.5. Possibilitar a supervisão e fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecer, sempre que solicitadas as informações e acesso a todas as documentações referentes à execução do objeto proposto;
- 31.2.6. Manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução;
- 31.2.7. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado através da SECRETARIA DO ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER em toda e qualquer ação, relacionada com a execução do objeto descrito neste edital.
- 31.2.8. Acrescentar a marca do Governo do Estado e da SECRETARIA DO ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER em publicações ou divulgações de qualquer natureza:
- 31.2.8.1. veículos de comunicação, placas, painéis e outdoors, quando for necessária a utilização de publicidade vinculada à implementação do objeto pactuado;
- 31.2.9. Prestar contas à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa dos recursos recebidos, conforme a Lei vigente.

31.2.10. Observar, quando da execução de despesas custeadas com recursos desta COLABORAÇÃO, as Legislações: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

31.2.11. Manter registros, arquivos e controle contábil específico relativo ao recebimento e aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso, para eventuais consultas quando necessárias, pelos Órgãos de Controle e de fiscalização;

31.2.12. Restituir eventual saldo de recursos ao Tesouro do Estado no final da vigência da COLABORAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito na conta Corrente nº. XXXX, Agência XXXX, Banco do Brasil S/A, por meio de documento de identificação;

31.2.13. Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE no prazo de estabelecido para a apresentação da prestação de contas, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

31.2.13.1. Quando não for executado o objeto;

31.2.13.2. Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;

31.2.13.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

31.2.13.4. Demais casos previstos em lei.

31.2.14. Realizar as ações dentro do período de vigência;

31.2.15. Manter, durante toda a execução do objeto as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento;

31.2.16. Abster-se de realizar subcontratação ou equiparados para executar as ações do objeto do presente Termo com outras organizações da sociedade civil;

31.2.17. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência do PARCEIRO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

31.2.18. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e o pessoal;

31.2.19. Contabilizar e guardar os bens remanescentes da execução do objeto do presente Termo e realizar a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade do programa governamental;

31.2.20. Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do objeto que permitam o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como de Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

31.2.21. Comprovar que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;

31.2.22. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

31.2.23. Manter todas as informações cadastrais e de contato atualizadas na plataforma a ser contratada.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

32.1.1. Advertência;

32.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

32.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

32.2. As sanções estabelecidas nos subitens “b” e “c” são de competência exclusiva do administrador público da Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

32.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

32.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

32.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

32.6. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

33. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

33.1. Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, em até 30 (trinta) dias, composta pelos seguintes documentos:

33.1.1. Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos;

33.1.2. No relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas ou etapas listadas no Cronograma de Execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados; clipagem de imprensa e mídias sociais; materiais de divulgação e outros produtos resultantes;

33.1.3. extratos da conta-corrente específica do projeto, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;

33.1.4. comprovante de devolução de saldos não utilizados;

33.1.5. comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos;

33.1.6. prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;

33.2. O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

33.3. Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEJUCEL poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

33.4. Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

33.5. O proponente é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

33.6. A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão de Fiscalização, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

33.7. A Comissão de Fiscalização poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

33.8. O cumprimento do objeto será atestado pela Comissão de Fiscalização juntamente com o controle interno, resultando da análise da documentação apresentada para os fins de prestação de contas da ação descrita no artigo anterior, de acordo com a seguinte classificação:

- 33.8.1. Aprovado;
- 33.8.2. Aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;
- 33.8.3. Não aprovado.
- 33.9. Na hipótese de não aprovação do projeto, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.
- 33.10. Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, com as normas vigentes ou com a legislação específica, os proponentes deverão devolver os recursos não comprovados, devidamente corrigidos.
- 33.11. A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, o proponente estará sujeito a responsabilização cível e penal.
- 33.12. A prestação de contas deverá ser apresentada conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014, e o Decreto nº 21.431 de novembro de 2016 regras do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
- 33.13. O proponente apresentará a prestação de contas numerada.
34. **DA FISCALIZAÇÃO:**
- 34.1. A Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, através da Comissão de fiscalização, conforme portaria vigente para acompanhar, monitorar e avaliar a parceria afirmada pelo termo de colaboração com a Organização da Sociedade civil selecionada e designará o gestor do processo e a equipes de fiscalização.
- 34.2. Com vistas a resguardar o interesse público, deve a associação escolhida por este Edital, cercar-se de todos os mecanismos necessários para que haja uma fiscalização exitosa e controle total no que tange a exploração do objeto da parceria.
35. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 35.1. A OSC no ato da sua inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com as normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 35.2. Todas as inscrições ocorrerá de forma gratuita.
- 35.3. Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão da Organização da Sociedade Civil do processo de seleção.
- 35.4. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/SELEÇÃO Nº xxx/2023/SEJUCEL/CODEC/2023 terá validade de 31 de agosto de 2023 a 31 de agosto de 2024, sendo prorrogado igual período.
- 35.5. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as organizações da sociedade civil interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria.
- 35.6. A organização da sociedade civil participante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de Plano de Trabalho e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público;
- 35.7. A SEJUCEL/RO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública;
- 35.8. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 35.9. A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do chamamento público.
- 35.10. Este Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/secel/>
- 35.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

36. **CRONOGRAMA**

CRONOGRAMA

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES	DATA
Publicação do edital.	31/08/2023
Recebimento das propostas.	31/08 a 29/09/2023
Impugnação do Edital	31/08 a 13/09/2023
Julgamento e resultado da impugnação do Edital	14/09/2023
Para habilitação e avaliação da proposta	30/09/2023
Publicação do resultado parcial	30/09/2023
Interposição de recursos	01/09 a 02/10/2023
Resultado do recurso	03/10/2023
Formalização do termos de colaboração.	04 a 10/10/2023

37. **ANEXOS:**

- 37.1. ANEXO I- Proposta
- 37.2. ANEXO II - Modelo do Plano de Trabalho
- 37.3. ANEXO III - Declaração de ciência e concordância
- 37.4. ANEXO IV -Declaração da não ocorrência de impedimento
- 37.5. ANEXO V - Declaração e relação dos dirigentes da entidade
- 37.6. ANEXO VI - Declaração de não ocorrência das vedações
- 37.7. ANEXO VII - Declaração do cumprimento ao inciso XXXIII do ART.7º da Constituição Federal de 1988
- 37.8. ANEXO VIII - Declaração do cumprimento ao Artigo 12 da Constituição do Estado de Rondônia
- 37.9. ANEXO IX - Declaração de inexistência de vínculo
- 37.10. ANEXO X - Termo de autorização de uso de imagem e voz
- 37.11. ANEXO XI - Declaração de inexistência de inadimplência
- 37.12. ANEXO XII - Declaração sobre instalações e condições materiais
- 37.13. ANEXO XIII - Plano de trabalho da SEJUCEL
- 37.14. ANEXO XIV - Formulário para Interposição de Recurso
- 37.15. ANEXO XV - Termo de colaboração
- 37.16. ANEXO XVI - Manual de inscrições

Elaborado por:

Alecio valois Pereira de Araujo
Madma Cristiani Dias de Souza

De acordo:

Robson Roni Matos da Silva
Coordenador de Cultura- CODEC-SEJUCEL/RO

Suelen Feitosa
Coordanadora do CAF-SEJUCEL/RO

LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES

Secretário da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON RONI MATOS DA SILVA, Chefe de Unidade**, em 31/08/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alecio Valois Pereira de Araujo, Assessor(a)**, em 31/08/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Madma Cristiani Dias de Souza, Assessor(a)**, em 31/08/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES, Secretário(a)**, em 31/08/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Feitosa Gomes, Coordenador(a)**, em 31/08/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041375746** e o código CRC **4F2B6E6D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

CHECKLIST N°0041338701

EDITAL N° 1/2023/SEJUCEL-SIEC

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Seleção de Organização da Sociedade Civil para operacionalização das ações relacionadas à Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023), no âmbito do Estado de Rondônia e da Secretária do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

ANEXO I

PROPOSTA
<p>[Local, Data] [Razão Social] [Endereço] [Responsável pela OSC ou pelo Projeto]</p> <p>REF.: NOME DO PROJETO</p> <p>Prezados Senhores [responsável pelo recebimento da proposta]:</p> <p>A Organização da Sociedade Civil [nome] apresenta sua proposta de projeto, nos termos dos parâmetros descritos no Edital nº ____ conforme o edital 01/2023/SEJUCEL/CODEC publicado n DIOF , datada de _____].</p> <p>Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">[Assinatura Autorizada] [Nome e Cargo do Signatário] [Nome da OSC] [Endereço]</p>

<p>1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Breve descrição da organização da OSC de _____ e os serviços que presta. (Ex.: Organização da Sociedade Civil de atua há 12 anos na cultura especializados em...).</p> <p>2. OBJETO Descrever brevemente o projeto.</p> <p>3. REGIME DE EXECUÇÃO Detalhar como a OSC pretende executar o projeto. Explicitar:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) As intervenções previstas (aplicação de questionários e entrevista para diagnóstico – como e para quem, observação e espaço necessário); b) Público envolvido e beneficiado; c) Os objetivos e resultados esperados (benefícios do projeto); d) Detalhamento das ações ou etapas do projeto e profissionais envolvidos na sua realização; e) escrever recursos necessários da OSC para poder executar o projeto (disponibilização de informações, profissionais ou serviços externos, etc); f) Produtos finais a serem entregues pela empresa (formato, condições de entrega e prazos); <p>4. METODOLOGIA Incluir a metodologia a ser empregada (descrever brevemente a técnica a ser aplicada).</p> <p>5. PLANO DE AÇÃO Inserir o detalhamento das atividades previstas (por exemplo, entrevistas com profissionais, etc). Descrever cada uma das fases e previsão do tempo necessário para cada uma delas. Incluir cronograma de atividades e atribuições, produtos finais de cada fase e prazos. Deve fornecer um retrato completo da execução do projeto (Quem, Quando, Como, Recursos, Verba)</p> <p>6. EQUIPE DE TRABALHO</p>

Listar todos os participantes do projeto: Nome completo, Telefone e E-mail, Formação e Experiência (mini-cv de aproximadamente 04 linhas) e detalhar as atribuições/responsabilidade de todos os envolvidos no projeto.

7. **INVESTIMENTO**
Valor orçado do projeto.
Descrever detalhado de todas as ações com os seus valores correspondente que será desenvolvida na execução da Lei

8. **CONTRAPARTIDA**
Descrever a contrapartida para Termo de Colaboração se aplica:
Art. 35, § 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).
Descrever detalhado de todas as ações com os seus valores correspondente que será desenvolvida na execução da Lei

9. **CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA**
Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da [OSC], a qual atuará diretamente ou em contratação com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos

10. **SERVIÇOS ADICIONAIS**
Se houver, listar todos os serviços de terceiros, incluir sugestões de fornecedores, e estabelecer condições para a gestão de serviços terceirizados.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente "Termo de Colaboração" para efetivarmos o projeto ora propostos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]
[Nome e Cargo do Signatário]
[Nome da Empresa]
[Endereço]

ANEXO II

(MODELO) FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais do proponente (instituição):

Entidade:
Área de atuação:
CNPJ:
Endereço:
Número:
Bairro:
CEP:
E-mail:
Telefone da OSC:
Nome do responsável:
RG:
CPF:
Telefone:
Data de nasc:
Cargo:
Função:

2. Descrição do Objeto

Título do projeto:
Período de execução:
Local da execução:
Identificação do objeto:
Objetivo do projeto:
Justificativa da proposição:

Número de pessoas envolvidas na execução:
Estimativa do número de pessoas atendidas pelo projeto:
Valor total do projeto :
Valor solicitado no edital:

3. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:

Descrever de forma detalhada de como será executadas as ideias , as ações , as fases, as metas a ser executado – principais atividades e metas – como e onde serão executadas:

4. Cronograma de Execução

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Ex. Planejamento do Projeto proposto	__/__/__ dia/mês/ano	__/__/__ mês/ano
02	Ex. Aquisição de materiais	__/__/__ dia/mês/ano	__/__/__ dia/mês/ano
03	Ex. Contratação de pessoal	__/__/__ dia/mês/ano	__/__/__ dia/mês/ano
04	Ex. Divulgação do projeto	__/__/__ dia/mês/ano	__/__/__ dia/mês/ano
05	Ex. Execução do Projeto	__/__/__ dia/mês/ano	__/__/__ dia/mês/ano
06	Ex. Avaliação e Prestação de Contas do Projeto	__/__/__ dia/mês/ano	__/__/__ dia/mês/ano

5. Planilha de custos da parceria

(parte da responsabilidade da OSC)

NATUREZA DA DESPESA						
Item	Etapa	Fase	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1						
2						
3						
4						
Obs: podem fazer a planilha do tamanho que for necessário						
Total geral do edital						

6 - Planilha da Contrapartida

(parte da responsabilidade da OSC)

NATUREZA DA DESPESA						
Item	Etapa	Meta	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1						
2						
3						
4						
Obs: podem fazer a planilha do tamanho que for necessário						
Total geral do edital						

7. Valor geral do evento

CUSTO GERAL DO PROJETO	
Descrição	Valor
Total Geral solicitado do edital	
Total da Contrapartida	
Custo total do projeto	

8 –Cronograma de Desembolso

A concedente se compromete com o repasse financeiro no valor limite de R\$ xxxxxx

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	-	-	-	-	-	
Meta	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	-	-		50%	25%	25%

PROPONENTE

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	-	-	-	-	-	A definir
Meta	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	-	-		A definir	A definir	A definir

9. DECLARAÇÃO FINAL

Na qualidade de representante da _____ (nome da OSC) _____, para fins de prova junto ao Secretária de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Rondônia ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos para esta Instituição.

Pede deferimento

Porto Velho, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal
CARIMBO CNPJ INSTITUIÇÃO

ANEXO III

Timbre da OSC
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Edital nº 01/2023/SEJUCEL-CODEC e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

Timbre da OSC
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaro, em conformidade com o art. 26, caput, inciso XI, do Decreto nº 69.902, de 2020, que a (...identificação da OSC...)

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

- Não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não está punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- Não tem, entre seus dirigentes pessoa (a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

Timbre da OSC

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou
- b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Nome do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor	CPF	Endereço residencial	Telefone e -mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal/estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- I - Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- II - Servidor ou empregado público lotada na SEJUCEL, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal/estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

Timbre da OSC

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

A Secretária de estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Comissão de Seleção

Chamamento Público Edital nº 01/2023/SEJUCEL-CODEC

a) Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.

b) Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:
- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 05 (cinco) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. Para maior clareza, firmo o presente.

Porto velho , RO , ____ de _____ de 2023.

Nome do representante: _____

CPF: _____

ANEXO VII

Timbre da OSC

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Chamamento Público nº 01/2023/SEJUCEL-CODEC, que não existe em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Porto Velho, _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

ANEXO VIII

Timbre da OSC

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO ARTIGO 12 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Chamamento Público nº 01/2023/SEJUCEL-CODEC, que **nenhum** sócio ou representante legal da empresa é servidor público do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 12 da Constituição do Estado de Rondônia.

Porto Velho, _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

ANEXO IX

Timbre da OSC

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu _____, estado civil _____, inscrito(a) no CPF nº _____, RG nº _____, órgão expedidor _____, com domicílio _____.

DECLARA, expressamente, para os fins, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que não possui relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo em linha reta e colateral, até o 3º grau (pais, filhos, avôs, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos) com servidor público que exerça cargo em comissão, função de confiança ou esteja lotado nos órgãos promotores da organização do evento.

Porto Velho, _____ de _____ de 2023.

Assinatura*: _____

ANEXO X

Timbre da OSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____, representante legal da Organização da Sociedade civil _____ no CNPJ _____, selecionado por Chamamento público -CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - Seleção de Organização da Sociedade Civil para operacionalização das ações relacionadas à Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023), no âmbito do Estado de Rondônia e da Secretária do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

AUTORIZO o uso de minha imagem em fotos ou filme, para ser utilizada pela SEJUCEL, na divulgação dos trabalhos realizados na ações relacionadas à Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023)

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) cartazes; (III) divulgação em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Porto Velho, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

ANEXO XI

Timbre da OSC

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da _____, do CNPJ: _____ DECLARO, para fins de prova junto a **Secretária de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante os órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado de Rondônia, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Porto Velho, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

ANEXO XII

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__ . .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XIII

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EVENTO: Execução da Lei Paulo Gustavo

1. Identificação do Evento

A Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, por meio da Coordenação de Cultura, torna público o presente EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA com a finalidade de selecionar uma proposta apresentada por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural, para execução de ações de operacionalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195, De 8 de Julho De 2022), com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo ente federativo regularmente constituída, com sede ou instalações em todo território Nacional, que tenha interesse em executar, em conjunto com a SEJUCEL, a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023), no âmbito do todo território Nacional, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a , Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431/2016.

Este edital esta em conformidade com a Lei complementar Estadual nº 965, de 20 de dezembro de 2017 que, em seu Art. nº 154, atribui como competência da Secretária do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL a:

[...]

I - Formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude;

II - Formulação de políticas públicas voltadas ao fomento das atividades de cultura, esporte e lazer viabilizando inclusive o acesso das classes sociais menos favorecidas;

VI - promoção, estímulo, difusão e orientação das atividades culturais em todas as suas formas e manifestações, bem como a preservação do patrimônio histórico e cultural de Rondônia.

O presente edital encontra-se, também, em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e as demais regras estabelecidas neste edital, proporcionando democratização e transparência nas atividades culturais abrangendo todos os seguimentos culturais existente no Estado de Rondônia.

2. Identificação da Entidade Proponente

Nome da entidade:			
CNPJ da entidade:			
Endereço da Entidade:		CEP:	
Complemento:	Município:	UF:	
DDD (telefone):			
DDD (Cel):			
Validade do Mandado da Diretoria Atual:		De // Até //	
Finalidade Estatutária:		(de acordo com o estatuto social)	
Data de Fundação:		//	
Dirigente: (Prefeito (a), Reitor (a), Presidente)			
E-mail do dirigente: (informe apenas um)			
DDD (Cel):			
RG do dirigente:		Órgão Expedidor:	
CPF do Dirigente:			

3. Identificação da Instituição Organizadora

Nome da entidade:		Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	
CNPJ da entidade			
Endereço da Entidade:		CEP:	
Complemento:		Município:	
DDD (telefone):			
DDD (Fax):			
DDD (Cel):			
Dirigente: (Prefeito (a), Reitor (a), Presidente)			
E-mail do dirigente: (informe apenas um)			
RG do dirigente:		Órgão Expedidor:	
CPF do Dirigente:			

4. Responsável técnico pelo Projeto

Coordenadoria:	Coordenação de Cultura
E-mail:	
Endereço:	

Complemento:		CEP:	
Município:		UF:	
DDD (telefone):			
DDD (Fax):			
DDD (Cel):			

5. Instituições Participantes do Evento

Nome da Instituição:			
Endereço			
Município:		UF:	

6. Descrição da Realidade (diagnóstico)

Promulgada em 8 de julho de 2022, e regulamentada em 11 de maio de 2023, a Lei Complementar 195, conhecida como Lei Paulo Gustavo, em homenagem ao ator e humorista que morreu em maio de 2021, vítima da COVID-19, foi criada para incentivar a produção cultural do país e garantir ações emergenciais demandadas pelas consequências do período pandêmico, que impactou significativamente o setor nos últimos anos.

Os recursos repassados pelo Governo Federal provêm do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA (verba oriunda da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine), a ser aplicado exclusivamente no setor audiovisual, e do Fundo Nacional da Cultura - FNC, a ser aplicado nos demais setores culturais.

Por tratar-se de lei emergencial, seus recursos devem ser distribuídos e executados em curto prazo, o que ocasiona uma necessidade imediata de preparar um plano de rápida execução e pactuado com a sociedade civil. Esse plano deve ser implantado no Sistema Nacional de Cultura no máximo até 60 dias após a liberação do Portal TRANSFEREGOV. Segundo a Lei, o Governo Federal tem o prazo de até 90 dias, após a promulgação da mesma, para realizar o repasse das verbas para os entes federados.

Para garantir essas ações emergenciais demandadas pelas consequências do período pandêmico, o Estado de Rondônia tem previsão de receber aproximadamente R\$ R\$ 27.215.486,68 (vinte e sete milhões, duzentos e quinze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), que serão partilhados entre as ações de:

audiovisual (Art. 6º) e demais linguagens e segmentos (Art. 8º)

Primeiramente há que se entender que a Cultura relaciona-se com identidade, memória e expressões humanas no âmbito de um grupo social ou nação. É desafiador buscar quantificar o impacto das manifestações culturais na economia, uma vez que as definições de cultura são sempre muito amplas e abrangentes, além de deferirem bastante de uma sociedade para outra. Entretanto, estudos realizados dão conta que o impacto da cultura, neste setor, tem sido relevante.

Portanto, a Cultura além de constituir-se em referenciais de valores e princípios constitucionais, visto que a CRFB/88 reconhece as liberdades básicas, os direitos culturais e o dever do Estado na sua garantia, essa deve ser vista, também, como parte dos processos do desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Com isso, a Economia da Cultura que apresenta suas próprias características e peculiaridades, por tratar-se de uma ação dinâmica, estratégica e criativa, tanto pelo ponto de vista econômico como sob o aspecto social. Neste sentido, as atividades da economia da cultura geram trabalho, emprego, renda e são capazes de propiciar várias oportunidades de inclusão social, ações essas que foram interrompidas e/ou suspensas.

Considerando o Decreto Estadual nº 25.049 de 14.05.2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o Território Estadual que perdurou no ano de 2022 e, em consequência, diversos serviços foram paralisados, dentre eles os de entretenimento por gerar aglomerações, entre as medidas para conter os efeitos da pandemia do novo coronavírus, sem um horizonte temporal definido quanto ao seu retorno foi instituída a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", que dispôs sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Não obstante a Lei Aldir Blanc supramencionada ter amenizado o sofrimento, não fora suficiente para o cenário sofrido do setor cultural ser, definitivamente, superado, sendo necessário a criação da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

7. Data (ou período) de realização/execução: 21/08/2023 A 31/10/2024

8. Cronograma de Execução

Etapa	Meta	Período - mês- 2023					Período - mês- 2024										
		agos.	set	out.	nov	dez.	Jan.	Fev.	Mar	abril	maio	junho	julho	Ago.	set	Out.	
1	Planejamento (elaboração de minutas, análise jurídica);	X															
2	Designação de Comissão de Seleção	x															
3	Publicação do edital	x	x														
4	Recebimento de Propostas	x	X														

5	Publicação do Resultado Final;		x												
6	Celebração do Termo de Colaboração		x												
7	Repasse financeiro		x			x									
8	Publicação dos Editais pela SEJUCEL		x	X											
9	Curadoria - Realizada pela OSC			X	x	x									
10	Pagamento dos projetos selecionados - SEJUCEL					x									
11	Execução dos projetos selecionados					x									
12	Execução do serviço - operacionalização das ações pela OSC		x	X	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
13	Acompanhamento da execução dos projetos selecionados					x	x	x	x	x	x				
14	Prestação de conta dos proponentes para a OSC											x	x		
15	Prestação de Contas da OSC com a SEJUCEL													x	x

9. Informe a (s) cidade (s) onde o evento será realizado

UF:	RO	Estado:	Rondônia	Nº de Habitantes	548.952 (senso 2021)
-----	----	---------	----------	------------------	----------------------

10. Histórico

Por iniciativa do Congresso Nacional foram criados dois instrumentos legais de apoio financeiro ao setor cultural, através da Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Paulo Gustavo de Fomento a Cultura, e a Lei Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A LC 195/2022 tinha sua execução prevista para o ano de 2022, mas por questões legais e cronológicas teve sua execução prorrogada para o ano de 2023 e a Lei 14399/2022, tem sua execução para 2023. Embora ambas sejam destinadas ao setor cultural, tem características diferentes, exigindo estudos e planejamentos complexos e diferenciados. Sendo ambos recursos destinados ao setor cultural, é de interesse dessa pasta realizar uma análise conjunta das possibilidades e planejamento de forma a integrar ambos os recursos no planejamento e cronograma de ações dessa pasta para o ano/exercício de 2023. Sobre a Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022:

Podem concorrer à verba da Lei Paulo Gustavo:

1. Pessoas físicas;
2. Empresas;
3. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos, como associações, fundações e organizações da sociedade civil.

11. Enquadramento

11.1 Quanto à natureza:	() Evento Educacional (x) Evento de Participação () evento Científico
11.2 Quanto à Abrangência:	(x) Local (X)Regional (x) Estadual (x) Nacional () Internacional

12. Metodologia

A OSC deverá descrever de que forma irá desenvolver as ações prevista, conforme descrição abaixo

Esfera Estadual

Fornecimento de ferramentas digitais de mapeamento, acompanhamento, cadastro e inscrição de propostas;

Formação e Capacitação: através de oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

Monitoramento e análise: através de suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;

Apoio técnico e jurídico especializado: através de consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

Acompanhar a execução dos projetos selecionados

Realizar a prestação de conta dos projetos selecionado e executado pelos proponentes

Esfera Municipal

Formação e Capacitação: através de oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas e na elaboração dos editais;

A OSC deverá apresenta o plano de trabalho com as seguintes especificações

ESFERA ESTADUAL	
Item	Descrição
01	<p>ETAPA 01 Apoio técnico a administração pública</p> <p>1.1 Análise e interpretação da legislação: Compreendendo e interpretando a legislação aplicável às fazendo sua comparação com as legislações específicas Lei e Decreto Paulo Gustavo, Decreto de Fomento à Cultura, Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>1.2 Orientações e esclarecimentos jurídicos sobre os procedimentos a serem seguidos, desde a fase de preparação do edital até a conclusão do processo.</p> <p>1.3 Revisão de editais e contratos: Análise dos editais e os contratos decorrentes para garantir que estejam em conformidade com a legislação aplicável e que protejam os interesses da administração pública.</p> <p>1.4 Participação em comissões fornecendo suporte jurídico durante as sessões de abertura de propostas e durante a análise e julgamento das propostas recebidas. Verificando se os proponentes atendem aos requisitos legais estabelecidos e auxiliando na avaliação da documentação apresentada.</p> <p>1.5 Análise de recursos e impugnações eventualmente apresentados por proponentes descontentes com o resultado do processo licitatório. Avaliando os argumentos apresentados, verificar a legalidade das decisões tomadas e preparar as respostas ou pareceres a serem encaminhados aos órgãos competentes.</p> <p>1.6 Capacitação e treinamento: ministrar treinamentos e capacitações para servidores públicos envolvidos nos processos de seleção, compartilhando conhecimentos jurídicos, esclarecendo dúvidas e auxiliando na disseminação de boas práticas e procedimentos legais adequados.</p> <p>1.7 Gerenciamento de riscos jurídicos: Identificação e gerenciamento de riscos jurídicos relacionados aos procedimentos. Garantindo que os riscos legais sejam minimizados e que a administração pública esteja protegida contra eventuais contingências jurídicas</p>
02	<p>ETAPA 2 - Disponibilização de plataforma de gerenciamento da execução da Lei Paulo Gustavo que atenda os requisitos dos editais.</p> <p>2.1 Fornecimento de painel de acompanhamento em tempo real dos processos de inscrições dos agentes culturais com livre acesso aos dados de execução, as esferas do Poder Público, inclusive após o término da parceria, conforme observado o disposto no parágrafo 2º, Art. 17, do Decreto Federal nº 11.525/2023.</p> <p>2.2 Descrição técnica;</p> <p>2.3 Layout intuitivo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Informações e Notícias 2. Seção de dúvidas frequentes 3. Passo a passo para inscrições 4. Identidade visual customizável 5. Diversos níveis de acesso 6. Responsividade me 7. Gerenciamento paralelo 8. Suporte de uso da plataforma 9. Prazo de resposta e resolução do chamado em até 24 horas 10. Escopo da plataforma <p>2.4 Inscrição simplificada:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Inscrições por etapa 2. Suporte técnico e passo a passo 3. Preenchimento predefinido 4. Confirmação via e-mail 5. Cadastramento por terceiros 6. Cadastro com login e senha 7. Possibilidade de retomar o processo 8. Perfil do projeto

	<p>9. Distribuição dos projetos para os pareceristas</p> <p>10. Gerenciamento de resultados</p> <p>11. Acompanhamento do Projeto</p> <p>12. Cumprimento de requisitos</p> <p>13. Registros do projeto</p> <p>14. Solicitações de atendimento para grupos afirmativos</p> <p>15. Prestação de contas</p> <p>2.5 Acessibilidade:</p> <p>1. Acessibilidade comunicacional</p> <p>2. Hierarquia de informação</p> <p>3. Alto contraste</p> <p>4. Aumento de fonte</p> <p>5. Suporte através da exibição de conteúdo audiovisual</p> <p>2.6 Validação de documentos:</p> <p>1. Checagem facilitada</p> <p>2. Formatação legível</p> <p>3. Geração facilitada em PDF; de relatórios e indicadores</p> <p>4. Monitoramento dos projetos na execução</p> <p>5. Contemplar cadastro de agentes culturais</p> <p>2.7 Interface com outras plataformas</p> <p>1. criar o mapa cultural de Rondônia</p> <p>2. Realizar cargas de dados (export e import) em formato definido pela Agência de Tecnologia da Informação (ATI)</p> <p>3. Migrar os dados das inscrições da plataforma SAP CULTURAL para a plataforma, caso necessário.</p> <p>4. Posterior integração ao Sistema de Gestão de Documentos SGD 2.0 do Estado de Rondônia , conforme a Lei vigente e o SIAFEM (Sistema de Administração Financeira do Estado de Rondônia);</p> <p>2.8 Controle social em atendimento</p> <p>1. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet.</p> <p>2. LAI - Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o art. 5º, XXXIII da Constituição Federal</p>
03	<p>Etapa 3 Pareceristas</p> <p>3.1 Composição de equipe de pareceristas com notório saber para análise e avaliação dos projetos inscritos, conforme o banco de paracerista da SEJUCEL</p> <p>3.2 Coordenar todo o processo de seleção das comissões de paracerista em parceria com a SEJUCEL</p>
04	<p>ETAPA 04 – Prestação de Serviço na Formação e Capacitação dos fazedores de cultura</p> <p>4.1 Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos que atendam todas as regiões do Estado nas 10 regiões administrativas composta pelos 52 Municípios, compreendendo as diversas linguagens artísticas culturais e as culturas tradicionais como no mínimo 500 capacitados.</p> <p>4.2 Realização de busca ativa para inscrição de propostas, sobretudo ao disposto no artigo 16 do Decreto nº 11.525/2023 (mulheres; pessoas negras; pessoas indígenas; comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas; populações nômades; povos ciganos; pessoas LGBTQIA+; pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente) garantindo o atendimento dos grupos prioritários de Rondônia sendo os povos originários nos 52 municípios os componentes dos grupos tradicionais (Quilombolas, Extrativistas, Pescadores Artesanais, Povos de Terreiros, Ciganos, Ribeirinhos, Comunidade Camponesa, Raizeiras e benzedeiros, presentes em quase todos os 52 Municípios rondoniense.</p> <p>4.3 Realização de oficinas presenciais e online de auxílio à elaboração de propostas.</p> <p>4.4 Acesso universal.</p> <p>4.5 Oficinas ou minicursos para a formação com a carga horária de 4 horas para todos os proponentes selecionados antes da SEJUCEL realizar o pagamentos aos agentes culturais</p> <p>4.6 Formação continuada com a carga horária de 20 horas no seguimento do audiovisual para os selecionados</p>
05	<p>ETAPA 5 Prestação de Serviço de Comunicação/Divulgação</p> <p>5.1 Elaboração de identidade visual dos editais, materiais gráficos, apresentações, esquemas visuais, vídeos de divulgação e materiais de redes sociais.</p> <p>5.2 Plano de mídia para os principais canais e redes sociais com impulsionamento de acordo com os públicos-alvos traçados.</p> <p>5.3 Assessoria de imprensa para os principais veículos de comunicação.</p> <p>5.4 Central de suporte ao proponente - equipe disponível para tirar dúvidas dos proponentes durante o processo de inscrição dos editais, através de telefone, Whatsapp e demais canais de comunicação similares</p> <p>FAQ - Elaboração de relação de perguntas e respostas frequentes.</p>

	<p>5.5 Acessibilidade na comunicação.</p> <p>5.6 Todas as ações de comunicação e divulgação serão supervisionadas e aprovadas previamente pela Assessoria de Comunicação do Governo do Estado de Rondônia. .</p>
06	<p>ETAPA 06 - Monitoramento e análise de resultados</p> <p>6.1 Monitorar as inscrições a fim de atender metas de distribuição geográficas e de segmentos de acordo com os públicos alvos estabelecidos e Fazer intervenções caso necessário a fim de garantir as metas estabelecidas.</p> <p>6.2 Monitorar os pareceristas a fim de garantir prazos e metas de produtividade e suporte a eventuais dúvidas.</p> <p>6.3 Analisar os dados obtidos no processo de divulgação, inscrições e contemplados a fim de gerar informações e indicadores culturais e subsidiar a criação do mapa cultural do Estado de Rondônia, perfis socioeconômicos e públicos alvos desta e de futuras políticas públicas para o setor.</p> <p>6.4 Elaboração de relatório final com avaliação geral de impacto e resultados do processo com painéis de apresentação dos dados obtidos.</p>
07	<p>Etapa 7 Prestação de contas</p> <p>7.1 Assessoria na prestação de contas do Estado ao Ministério da Cultura</p> <p>7.2 realizar a prestação de contas dos fazedores de cultura e o Estado de Rondônia, encaminhando para a SEJUCEL se a prestação de conta esta: aprovada; aprovada com ressalva ou reprovada</p> <p>7.3 Realizar cargas de dados (export e import) em formato definido pela Agência de Tecnologia da Informação (ATI) compatíveis de todos documentos de prestação de contas apresentado pelo participante.</p>

ESFERA MUNICIPAL	
Item	Descrição
01	<p>Etapa 01 Apoio técnico a administração pública</p> <p>1.1 Análise e interpretação da legislação: Compreendendo e interpretando a legislação aplicável às fazendo sua comparação com as legislações específicas Lei e Decreto Paulo Gustavo, Decreto de Fomento à Cultura, Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>1.2 Orientações e esclarecimentos jurídicos sobre os procedimentos a serem seguidos, desde a fase de preparação do edital até a conclusão do processo.</p> <p>1.3 Orientações e esclarecimentos para a elaboração de editais, contratos e prestação de conta: Análise dos editais e os contratos decorrentes para garantir que estejam em conformidade com a legislação aplicável e que protejam os interesses da administração pública.</p> <p>1.4 Capacitação e treinamento: ministrar treinamentos e capacitações para servidores públicos envolvidos nos processos de seleção, compartilhando conhecimentos jurídicos, esclarecendo dúvidas e auxiliando na disseminação de boas práticas e procedimentos legais adequados.</p> <p>1.5 Gerenciamento de riscos jurídicos: Identificação e gerenciamento de riscos jurídicos relacionados aos procedimentos. Garantindo que os riscos legais sejam minimizados e que a administração pública esteja protegida contra eventuais contingências jurídicas.</p>
02	<p>Etapa 2 Formação e Capacitação</p> <p>2.1 Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;</p> <p>2.2 Realização de oficinas presenciais e online de auxílio à elaboração de propostas para proponentes interessados.</p> <p>2.3 Realização de oficinas presenciais e online de auxílio à elaboração da prestação de conta as servidores municipais;</p>
03	<p>Etapa 3 Prestação de contas</p> <p>3.1 Assessoria na prestação de contas dos municípios ao Ministério da Cultura</p>

O proponente fica autorizado a iniciar a realização do projeto após a publicação do extrato do termo de Parceria no DOE.

O período de realização do objeto inicia após a publicação do extrato do termo de Parceria no DOE e finaliza conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

Os recursos financeiros do projeto poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.

Caso seja necessário, o proponente poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da execução da alteração proposta.

A análise do pedido de readequação será realizada pela SEJUCEL, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

Caso haja inconsistências, a SEJUCEL poderá diligenciar o proponente.

A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

b) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas de financiamento, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

As entidades deverão apresentar plano de trabalho, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos (art. 9 do Decreto nº 49.304/2017):

descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

descrição de metas a serem atingidas e de atividades, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, assim como as atividades ou projetos a serem executados;

forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando;

definição dos indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e as discriminações dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

Deverá ser apresentada contrapartida quando se aplicará o Art. 35, § 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso, conforme descrito no Termo de Colaboração e este Edital;

A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, dentre outras informações que julgar relevantes.

O projeto deverá respeitar os preceitos do art.19 da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentada na Lei do Estado de Rondônia;

as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência o mobilidade reduzida e idosos, e para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade, conforme decreto de fomento (Decreto nº 11.453/2023) e a INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 5, DE 10 DE AGOSTO DE 2023 de acordo com as características do objeto da parceria;

13. Objetivos Gerais e específicos

Objetivos gerais

a) Firmar o termo de Cooperação Técnica para a realizar em conjunto com a OSC e a SEJUCEL com a finalidade da execução de ações de operacionalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195, De 8 de Julho De 2022).

o.

Objetivos específicos

I - garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo ente federativo

II - atender ao comando constitucional previsto no art. 215 da CF, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando valorização e a difusão das manifestações culturais do estado de Rondônia

III - Realizar todas as ações prevista na Lei Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195, De 8 de Julho De 2022).

IV - estimular as competições entre os das quadrilhas, bois bumbais e duelo tribal das categorias especial e dos grupos de acesso 2023

14. Programação

Neste item a OSC deverá apresentar toda a programação as ações que será executada.

Dia	horário	Turno	Instituição responsável	local

15 - Cronograma de atividades (Detalhar o cronograma de atividades, informando as datas e atividades para a execução do projeto)

Neste item a OSC deverá apresentar na sua proposta o cronograma detalhado de todas as ações que será executada.

16. Participantes/ Público alvo**17. Divulgação**

Ficará a cargo da OSC a divulgação através de Banner, panfletos, jornais, e outros. Devendo estar discriminado na Proposta protocolada.

18 - METAS**QUALITATIVAS**

- Estabelecer sistemas de integração de equipamentos culturais e fomentar suas atividades e planos anuais, desenvolvendo metas qualitativas de aprimoramento e atualização de seus modelos institucionais, de financiamento, de gestão e de atendimento ao público e elaborando programas para cada um dos seus focos setoriais de política pública.
- Aprimorar e ampliar os mecanismos de comunicação e de colaboração entre os órgãos e instituições públicos e organizações sociais e institutos privados, de modo a sistematizar informações, referências e experiências acumuladas em diferentes setores do governo, iniciativa privada e associações civis.
- Fortalecer as políticas culturais setoriais visando à universalização do acesso e garantia ao exercício do direito à cultura.
- Consolidar a implantação do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais – SEIIC como instrumento de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da gestão e das políticas públicas de cultura.

INDICADORES:

- Execução conforme planejado no projeto.

INSTRUMENTO DE VERIFICAÇÃO:

- Relatório dos envolvidos no projeto;
- Copias dos materiais de divulgação;
- Reportagens na imprensa;
- Fotos;

QUANTITATIVAS

- Participação de aproximadamente 2.880 competidores e coordenação , envolvendo indiretamente 14.400 pessoas da família e aproximadamente 62.720 expectadores nos 10 dias do evento , totalizando aproximadamente 80.000 (dez mil);
- Aumento de 10% na taxa de arrecadação de estabelecimentos turísticos (ramo hotelaria e comércio)

INDICADORES:

- Dados dos competidores e comissão técnica, inscritos para participação na competição, bem como das montarias realizadas.

INSTRUMENTO DE VERIFICAÇÃO:

- lista de presença dos brincantes;
- Fotos, releases e matérias divulgadas pela imprensa.

19 -Resultados esperados

Atingar o objetivo estabelecido no Plano Estratégico do Governo, Eixo Desenvolvimento Econômico. Fomentar e atrair e dar oportunidades a toda a população da classe artística rondoniense e legar a oportunidade principalmente os grupos minorias

20 -Forma de Publicação dos Resultados

Os instrumentos e resultados serão divulgados no Diário Oficial do Estado e sítio oficial da Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL

21 -Indicador de Resultado proposto

Relatório de execução

22 - Formas de acompanhamento e controle da execução

A seleção e avaliação se dará por Comissão designada em Portaria e Publicada em veículo Oficial; a gestão e monitoramento da execução do projeto se dará por comissão própria designada em Portaria e Publicada em veículo Oficial; A análise de Prestação de Contas se dará por servidor designado formalmente

23 - Orçamento Geral (Para atendimento total deste Item, deve seguir anexo em arquivo PDF a Planilha de Custo do Plano de Aplicação Detalhado devidamente preenchida)

Valor Projeto (A): R\$ a definir

Valor da Contrapartida (B):

Valor Global (A+B):

Valor do Repasse: Até o limite de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais)

24 –Cronograma de Desembolso

A concedente se compromete com o repasse financeiro no valor limite de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais)

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	-	-	-	-	-	-

Meta	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	-	-		50%	25%	25%

PROPONENTE

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	-	-	-	-	-	a definir
Meta	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	-	-		a definir	a definir	a definir

25- Contra partida

A contra partida esta descrita no edital item 18 - **CONTRA PARTIDA**

26 - -Forma de Prestação de Contas do Cumprimento do Objeto

Os recursos destinados à execução deste Termo de Colaboração serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

Ficará a OSC obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da data final da vigência do instrumento.

São obrigações da SEJUCEL:

·Dar ciência à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado sobre a celebração deste CONVÊNIO, no prazo de 30 dias de sua publicação;

Fiscalizar e acompanhar, por meio de representantes especialmente designados, os trabalhos de execução do objeto pactuado, bem como, receber, fiscalizar e aprovar as prestações de contas, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo o estabelecido neste edital;

Repassar ao PARCEIRO o recurso previsto neste edital, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho Aprovado;

Prorrogar automaticamente a vigência deste CONVÊNIO antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

Providenciar a devida instauração de Tomada de Contas, se constatada irregularidade ou inadimplência de qualquer cláusula deste instrumento;

Manter o cadastro da organização da sociedade civil atualizado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias;

Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação pelo PARCEIRO, a fim de evitar a sua descontinuidade;

Notificar o PARCEIRO previamente à inscrição como inadimplente no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, quando for detectada impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto da parceria;

Definir a titularidade de eventuais bens remanescentes após o fim da parceria, que poderão ser devolvidos à Administração Pública Estadual, permanecer com a organização da sociedade civil ou serem doados a terceiros.

Registrar a CONVÊNIO no órgão competente

Homologar as prestações do proponente recebida pela OSC.

·Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas.

Fiscalizar In loco os projetos selecionado

Obrigações da contratada

Planejar, organizar e promover as ações referentes à execução do objeto desta COLABORAÇÃO;

Utilizar os recursos exclusivamente no objeto pactuado;

Observar rigorosamente os prazos de execução pré-estabelecidos;

Cumprir com todas as etapas prevista no item 03 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e no seu subitem 3.2.4

Possibilitar a supervisão e fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, sempre que solicitadas as informações e acesso a todas as documentações referentes à execução do objeto proposto;

Manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução;

Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado através da SECRETARIA DO ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER em toda e qualquer ação, relacionada com a execução do objeto descrito neste edital.

Acrescentar a marca do Governo do Estado e da SECRETARIA DO ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER em publicações ou divulgações de qualquer natureza:

veículos de comunicação, placas, painéis e outdoors, quando for necessária a utilização de publicidade vinculada à implementação do objeto pactuado;

Prestar contas à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa dos recursos recebidos, como dispõe o §5º do Decreto 5816/2018.

Observar, quando da execução de despesas custeadas com recursos desta COLABORAÇÃO, as Legislações: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Manter registros, arquivos e controle contábil específico relativo ao recebimento e aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso, para eventuais consultas quando necessárias, pelos Órgãos de Controle e de

fiscalização;

Restituir eventual saldo de recursos ao Tesouro do Estado no final da vigência da COLABORAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito na conta Corrente nº. XXXX, Agência XXXX, Banco do Brasil S/A, por meio de documento de identificação;

Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE no prazo de estabelecido para a apresentação da prestação de contas, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

Quando não for executado o objeto;

Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

Demais casos previstos em lei.

Realizar as ações dentro do período de vigência;

Manter, durante toda a execução do objeto as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento;

Abster-se de realizar subcontratação ou equiparados para executar as ações do objeto do presente Termo com outras organizações da sociedade civil;

Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência do PARCEIRO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e o pessoal;

Contabilizar e guardar os bens remanescentes da execução do objeto do presente Termo e realizar a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade do programa governamental;

Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do objeto que permitam o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como de Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

Comprovar que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;

Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

Manter todas as informações cadastrais e de contato atualizadas na plataforma a ser contratada.

27 -Assinatura do Responsável Técnico

Porto Velho - RO, ____/____/ de 2023

Nome

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu,, Brasileiro, , portador do RG .nº..... SSP/... e CPF:..... residente e domiciliado na Rua/Av.Bairro:, no Município de, na qualidade de Presidente, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º, com sede na Rua, nº, Bairro....., no Município de /RO.

DECLARO para fins que a contrapartida referente ao Edital nº 01/2023/SEJUCEL-CODEC, será realizada na forma de serviços ofertados pela entidade conforme elencado abaixo: Item Especificação

Item	Descrição	Und. Medida	Quant.	V. Unt.	V. Total

Porto Velho, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

ANEXO XIV

Timbre da OSC

Formulário para Interposição de Recurso

Eu, _____, portador do documento de identidade Nº: _____ e CPF/CNPJ _____, apresento recurso junto a Comissão de Julgamento deste Processo Licitatório contra o resultado.

A decisão objeto de contestação é: _____

Os argumentos com os quais contesto essa decisão são: _____

Porto Velho, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Responsável

ANEXO XV

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/SEJUCEL/PGE/2023

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.585/0010-62, com sede na Rua Padre Chiquinho, s/nº, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, esta, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada, na pessoa de sua titular, o Secretário Estadual, Sr. LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES, portador do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx; e

A **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxx, com sede na xxxx, nº xxxx, bairro: xxxxx, município xxxx, aqui representada pela Presidente, a Sr.(a) XXXXXXX, portadora do RG n. XXXXX e CPF/MF n. XXXXXXX, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, obedecendo as disposições da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Estadual n. 21.431/2016, dentre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se ao Parecer n. XXXX, ao Plano de trabalho e aos termos do Processo Administrativo n. 0032.002371/2023-53, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é o estabelecimento de regime de parceria, entre a SEJUCEL e a XXXXXXX, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho, aprovado pela SEJUCEL, Id. xxxx, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

1.2. A parceria consiste na liberação de recursos financeiros, oriundos de recurso proveniente da seguinte fonte: XXXXXX - (FEDEC) Ação: 13.392.2093-4023; P/A: 2093 - Garantir o desenvolvimento Cultural e o elemento 33.50.41, à Organização da Sociedade Civil selecionada por meio do chamamento público, para execução de ações de operacionalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195, De 8 de Julho De 2022), com a finalidade de firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com transferência de Recurso financeira com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo ente federativo regularmente constituída, com sede ou instalações em todo território Nacional, que tenha interesse em executar, em conjunto com a SEJUCEL.

1.3. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.4. Fica o Plano de Trabalho, Id. (xxxxx), com todos seus componentes e o Edital e suas erratas, fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela Concedente e no Edital.

2.2. A participação financeira da Concedente será no importe de R\$ xxxxxx, oriundo de recurso proveniente da seguinte fonte: XXXXXX - (FEDEC) Ação: 13.392.2093-4023; P/A: 2093 - Garantir o desenvolvimento Cultural e o elemento 33.50.41, conforme Nota de Empenho nº XXXX Id. (XXXX).

2.3. A contrapartida da OSC se dará em serviços economicamente mensuráveis totalizando R\$ XXXX, conforme consta no Plano de Trabalho, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal e no gerenciamento dos recursos da SEJUCEL e manutenção do bem adquirido, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.4. Cabe à Fomentada a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEJUCEL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.2093.4023 – Elemento de Despesa: 33.50.41.01 – Fonte de Recursos: XXXXX

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados à OSC se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos destinados à execução deste Termo de Colaboração serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- 4.2. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado primeiramente pela OSC na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela SEJUCEL.
- 4.3. Os recursos estaduais não poderão ser repassados à OSC sem que faça comprovação de que não está inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devendo para esse fim apresentar os documentos correspondentes em via original e atualizados, ou em fotocópia autenticada em Cartório, para juntada ao Processo Administrativo.
- 4.4. Não poderão ser repassados recursos à OSC, sob pena de responsabilidades, sem a comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se tais recursos forem pertencentes à União; e sem a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM, se os recursos forem do ESTADO DE RONDÔNIA.
- 4.5. Nos casos das parcerias cuja duração exceda 02 (DOIS) ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, a OSC obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos parcelados, sendo que o dever de prestar contas surge o momento da liberação da próxima parcela do recurso envolvido na parceria;
- 4.6. Os recursos de repasse, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando menor que um mês.
- 4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**
- 5.1. A vigência da presente parceria inicia-se a partir da assinatura do CONTRATANTE e da CONTRATADA (e congêneres), não tendo a aposição do visto, pelo Procurador do Estado que o redigiu, qualquer efeito para fins de validar o início de vigência ou qualquer outro efeito ao referido instrumento jurídico, e finda-se em **XXXXXX**, podendo ser alterado mediante termo aditivo.
- 5.2. Caso a OSC necessite dilatar o prazo de vigência de Colaboração, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução da Colaboração.
- 5.3. No caso de não manifestação sobre o interesse em prorrogação do instrumento no prazo estipulado, ficará a proponente obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da data final da vigência do instrumento ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
- 5.4. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 5.5. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Termo de Colaboração será iniciada a partir da liberação da primeira parcela, independentemente do valor liberado.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**
- 6.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a sua autoridade, mediante o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e verificar “In loco” a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUCEL**
- 7.1 Dar ciência à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado sobre a celebração deste CONVÊNIO, no prazo de 30 dias de sua publicação;
- 7.2 Fiscalizar e acompanhar, por meio de representantes especialmente designados, os trabalhos de execução do objeto pactuado, bem como, receber, fiscalizar e aprovar as prestações de contas, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo o estabelecido neste edital;
- 7.3 Repassar ao PARCEIRO o recurso previsto neste edital, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho Aprovado;
- 7.4 Prorrogar automaticamente a vigência deste CONVÊNIO antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;
- 7.5 Providenciar a devida instauração de Tomada de Contas, se constatada irregularidade ou inadimplência de qualquer cláusula deste instrumento;
- 7.6 Manter o cadastro da organização da sociedade civil atualizado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias;
- 7.7 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação pelo PARCEIRO, a fim de evitar a sua descontinuidade;
- 7.8 Notificar o PARCEIRO previamente à inscrição como inadimplente no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, quando for detectada impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto da parceria;
- 7.9 Definir a titularidade de eventuais bens remanescentes após o fim da parceria, que poderão ser devolvidos à Administração Pública Estadual, permanecer com a organização da sociedade civil ou serem doados a terceiros.
- 7.10 Registrar a CONVÊNIO no órgão competente;
- 7.11 Homologar as prestações do proponente recebida pela OSC.
- 7.12 Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas.
- 7.13 Fiscalizar In loco os projetos selecionado
- 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**
- 8.1 Planejar, organizar e promover as ações referentes à execução do objeto desta COLABORAÇÃO;
- 8.2 Utilizar os recursos exclusivamente no objeto pactuado;
- 8.3 Observar rigorosamente os prazos de execução pré-estabelecidos;
- 8.4 Cumprir com todas as etapas prevista no item 03 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e no seu subitem 3.2.4
- 8.5 Possibilitar a supervisão e fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecer, sempre que solicitadas as informações e acesso a todas as documentações referentes à execução do objeto proposto;
- 8.6 Manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução;
- 8.7 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado através da SECRETARIA DO ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER em toda e qualquer ação, relacionada com a execução do objeto descrito neste edital.
- 8.8 Acrescentar a marca do Governo do Estado e da SECRETARIA DO ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER em publicações ou divulgações de qualquer natureza:
- 8.8.1 veículos de comunicação, placas, painéis e outdoors, quando for necessária a utilização de publicidade vinculada à implementação do objeto pactuado;
- 8.9 Prestar contas à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa dos recursos recebidos, como dispõe o §5º do Decreto 5816/2018.

- 8.10 Observar, quando da execução de despesas custeadas com recursos desta COLABORAÇÃO, as Legislações: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- 8.11 Manter registros, arquivos e controle contábil específico relativo ao recebimento e aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso, para eventuais consultas quando necessárias, pelos Órgãos de Controle e de fiscalização;
- 8.12 Restituir eventual saldo de recursos ao Tesouro do Estado no final da vigência da COLABORAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito na conta Corrente nº. XXXX, Agência XXXX, Banco do Brasil S/A, por meio de documento de identificação;
- 8.13 Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE no prazo de estabelecido para a apresentação da prestação de contas, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
- 8.13.1 Quando não for executado o objeto;
- 8.13.2 Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;
- 8.13.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 8.14 Demais casos previstos em lei.
- 8.15 Realizar as ações dentro do período de vigência;
- 8.16 Manter, durante toda a execução do objeto as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento;
- 8.17 Abster-se de realizar subcontratação ou equiparados para executar as ações do objeto do presente Termo com outras organizações da sociedade civil;
- 8.18 Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência do PARCEIRO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- 8.19 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e o pessoal;
- 8.20 Contabilizar e guardar os bens remanescentes da execução do objeto do presente Termo e realizar a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade do programa governamental;
- 8.21 Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do objeto que permitam o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como de Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 8.22 Comprovar que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;
- 8.23 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- 8.24 Manter todas as informações cadastrais e de contato atualizadas na plataforma a ser contratada.
- 9. CLÁUSULA NONA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**
- 9.1. A SEJUCEL não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiros pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Colaboração.
- 9.2. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.
- 9.3. O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
- 9.4. Para os fins desta parceria, especialmente de sua cláusula quarta, a OSC ficará à disposição da SEJUCEL e dará o suporte necessário de acordo com as previsões legais.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES**
- 10.1. Fica vedado, neste Termo de Colaboração:
- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) Aditar este termo com alteração do objeto;
- d) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) **Realizar pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;**
- f) Realizar pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Termo;
- f) Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;
- g) É vedado à OSC cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados frutos do benefício desta parceria.
- 10.2. **Os recursos deste Termo de Colaboração só poderão ser repassados à OSC para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEJUCEL.**
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- 11.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, dentro do prazo previsto na cláusula quinta.
- 11.2. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente dos documentos abaixo listados, todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, no que couber:
- 1) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) Cópia do Termo de Colaboração, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- 4) Relatório de execução físico/financeiro;
- 5) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 7) Extrato bancário integral da conta corrente;
- 8) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 9) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 10) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 11) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;

- 12) Conciliação bancária;
- 13) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 14) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- 15) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Termo de Fomento almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 16) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- 17) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela SEJUCEL.

11.3. A contrapartida da OSC, quando houver, será demonstrada no relatório de execução físico/financeira, bem como na prestação de contas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado e da Fomentada, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão, **respeitadas as vedações durante o período eleitoral.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

13.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes da presente Colaboração fará parte integrante do acervo patrimonial da OSC, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a OSC exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
- c) As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da OSC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1. A OSC se compromete a restituir os valores repassados pela SEJUCEL, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Colaboração.

14.2. Caso haja saldo de recurso no final da execução desta Colaboração, deverá ser levado a depósito à conta fonte pagadora do respectivo recurso o comprovante do recolhimento constará da Prestação de Contas, proporcionalmente ao do repasse, no caso quando houver contrapartida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

15.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho;
- c) Em caso de denúncia ou rescisão a SEJUCEL retirará o recurso que ainda tenha em depósito na conta-vinculada e o transferirá imediatamente para a conta única estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e normas que regem a matéria, pode ensejar aplicação à OSC das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com Órgãos e Organização da Sociedade Civil ou da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Organização da Sociedade Civil de toda a esfera Estadual;

16.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

16.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

16.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, execução ou prestação de contas da parceira, bem como quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

16.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado ou dirigente máximo do Órgão Estadual.

16.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

16.7. No caso de sanção de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da OSC deverá ser lançado no SISPAR.

16.9. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida quando houver ressarcimento dos danos desde que seja decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Caberá ao Gestor a comunicação da reabilitação para plataforma eletrônica SISPAR.

16.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, a pretensão administrativa referente à aplicação das penalidades de que trata este Capítulo.

16.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Após as assinaturas neste Termo de Colaboração, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Fomento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Manual de inscrição - **Orientação quando ao envio da proposta ao SAP Cultural**

Manual de Inscrição para Editais

1 - ACESSAR O PORTAL SAP CULTURAL ATRAVÉS.
O acesso é realizado por meio do link <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditaisDeCategoria/EditaisAbertos>

2 - Usuário deverá ESCOLHER o edital para realizar sua "inscrição":



3 - Posteriormente CLICAR em: 

4 - Em seguida você deverá anexar os documentos necessário para relação de sua inscrição:

FIGURA 01

Anexar Conteúdo



FIGURA 02



5 - OBS: APÓS TODAS AS DOCUMENTAÇÕES NECESSARIAS ANEXADAS NA INSCRIÇÃO VOCE FINALIZA EM:



6 - FIQUE ATENTO NO SEU EMAIL ,CHEGARÁ SUA CONFIRMA DE INSCRIÇÃO REALIZADA COM SUCESSO:

FIGURA Gmail



FIGURA Outlook/hotmail



Elaborado por:

Alecio valois Pereira de Araujo
Madma Cristiani Dias de Souza

De acordo:

Robson Roni Matos da Silva
Coordenador de Cultura- CODEC-SEJUCEL/RO

Suelen Feitosa
Coordanadora do CAF-SEJUCEL/RO

LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES

Secretário da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Alecio Valois Pereira de Araujo, Assessor(a)**, em 30/08/2023, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Madma Cristiani Dias de Souza, Assessor(a)**, em 30/08/2023, às 23:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041338701** e o código CRC **E3AB93E1**.

Referência: Caso responda este(a) Checklist, indicar expressamente o Processo nº 0032.002237/2023-52

SEI nº 0041338701